

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.549, DE 2010

Institui o Dia Nacional dos Auxiliares da Administração Escolar.

Autor: Deputado Roberto Santiago

Relator: Deputado Waldir Maranhão

I - RELATÓRIO

Esta proposição tem por objetivo instituir o Dia Nacional dos Auxiliares da Administração Escolar, a ser comemorado anualmente no dia 1.º de março.

Esta proposição foi distribuída a esta Comissão de Educação e Cultura; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em apreço.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei tem por objetivo instituir no calendário das efemérides nacionais o Dia Nacional dos Auxiliares da Administração Escolar, de forma a homenagear os trabalhadores que, por exercerem funções estreitamente associadas ao processo pedagógico, tem relevante participação na qualidade da educação e da eficiência escolares, conforme apropriadamente destaca o autor da proposição.

As proposições legislativas para instituir datas comemorativas para homenagear categorias profissionais são objeto, desde 2001, da Súmula de Recomendação aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura, ainda vigente. Apesar do mérito e da relevância dos serviços prestados pelas diferentes categorias profissionais, decido por acolher os argumentos sobre a matéria referidos na Súmula, em especial o de que não é possível ao Estado determinar quando e como se deve cultuar esta ou aquela categoria, este ou aquele profissional. Em lugar disso, compete-lhe homenageá-los a todos, sem distinção, permanentemente, por meio da vigilância em torno do cumprimento dos princípios constitucionais e da legislação trabalhista e previdenciária, do apoio aos sindicatos e as associações profissionais e do incentivo à formação técnica e profissional.

Além disso, o calendário nacional já se encontra saturado de datas que prestam homenagem a diferentes profissões. E, tendo como referência o dispositivo constitucional de nossa Carta Magna, consideramos que esta Comissão só deve se manifestar favoravelmente na “fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.” (art. 215, § 2º)

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 7.549, de 2010, do Sr. Roberto Santiago.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada Waldir Maranhão
Relator